



Revista
Educar Mais

O compliance na educação profissional e tecnológica: uma análise sobre a importância da aplicação na educação profissional e tecnológica

Compliance in professional and technological education: an analysis of the importance of implementation in Professional and Technological Education

Cumplimiento en la educación profesional y tecnológica: un análisis sobre la importancia de la implementación en la Educación Profesional y Tecnológica

Sérgio Dias de Azevedo¹  • Keila Lima Sanches² 

RESUMO

Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia possuem projetos pedagógicos organizados visando a educação além do espaço formal, proporcionando experiências que exerçam uma função educadora na construção de uma sociedade solidária entre indivíduos, povos e nações. Por isso, é de grande importância que seus funcionários estejam atentos aos princípios éticos, já que uma instituição de ensino também tem o dever de servir como exemplo e local de reflexão para a construção de valores pautados em princípios éticos dentro e fora da instituição. O compliance sustenta todos os esforços envidados pela instituição para o estrito cumprimento das exigências legais e, logo, reduz os riscos de possíveis desvios de conduta. Busca a preservação da imagem institucional e contribui para a produção de novos conhecimentos. A presente pesquisa tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre o compliance nos Institutos Federais, com um olhar sobre sua implementação no Instituto Federal de Brasília, passando pela importância dos IF na formação cidadã.

Palavras-chave: Institutos Federais; Compliance; Formação Cidadã.

ABSTRACT

The Federal Institutes of Education, Science and Technology have organized pedagogical projects aimed at education beyond the formal space, providing experiences that play an educational role in building a solidary society among individuals, peoples and nations. Therefore, it is of great importance that its employees are aware of ethical principles, since an educational institution also has the duty to serve as an example and a place for reflection for the construction of values based on ethical principles inside and outside the institution. Compliance supports all the efforts made by the institution to strictly comply with legal requirements and, therefore, reduces the risks of possible misconduct. It seeks to preserve the institutional image and contributes to the production of new knowledge. This research aims to carry out a bibliographical review on compliance in Federal Institutes, with a look at its implementation in the Federal Institute of Brasília, including the importance of FI in citizenship training.

Keywords: Federal Institutes; Compliance; Citizenship Training.

RESUMEN

Los Institutos Federales de Educación, Ciencia y Tecnología han organizado proyectos pedagógicos dirigidos a la educación más allá del espacio formal, brindando experiencias que juegan un papel educativo en la

¹ Licenciado em Pedagogia, Especialista em Currículo e Prática Docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Brasília (PROFEPT/IFB), Brasília/DF – Brasil. E-mail: sergio.profept@gmail.com

² Engenheira Florestal, Mestre e Doutora em Economia Florestal e Docente do Instituto Federal de Brasília (IFB), Brasília/DF – Brasil. E-mail: keila.sanches@gmail.com

construcción de una sociedad solidaria entre personas, pueblos y naciones. Por ello, es de gran importancia que sus empleados estén conscientes de los principios éticos, ya que una institución educativa también tiene el deber de servir de ejemplo y lugar de reflexión para la construcción de valores basados en principios éticos dentro y fuera de la institución. El cumplimiento respalda todos los esfuerzos realizados por la institución para cumplir estrictamente con los requisitos legales y, por lo tanto, reduce los riesgos de posibles malas conductas. Busca preservar la imagen institucional y contribuye a la producción de nuevos conocimientos. La presente investigación tiene como objetivo realizar una revisión bibliográfica sobre el cumplimiento en los Institutos Federales, con una mirada a su implementación en el Instituto Federal de Brasília, incluyendo la importancia de la IF en la formación ciudadana.

Palabras clave: *Institutos Federales; Cumplimiento; Capacitación ciudadana.*

1. INTRODUÇÃO

Presente em todo o território nacional, os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia são autarquias, com autonomia para fazer sua autogestão administrativa e financeira, assim como as universidades federais. Isto permite atender a necessidade de formação para atender o setor produtivo de cada região do país na qual está implantado, contribuindo para a formação profissional local (MELO et al, 2022).

De acordo com Pacheco (2011), os projetos pedagógicos dos institutos federais são organizados visando a educação além do espaço formal, proporcionando experiências que exerçam uma função educadora na construção de uma sociedade solidária entre indivíduos, povos e nações. Assim, professores, técnicos, funcionários e tantos outros são todos trabalhadores em educação. Suas atuações na escola devem ser integradas pedagogicamente, tendo o reconhecimento da escola enquanto ação educativa.

Por isso, é de grande importância que seus funcionários estejam atentos aos princípios éticos, já que uma instituição de ensino também tem o dever de servir como exemplo e local de reflexão para a construção de valores pautados a estes princípios dentro e fora da instituição (VIVA, 2018). Neste contexto, para que a educação profissional seja um processo humanizado, ela deve ser voltada para o trabalho não só no aspecto funcional, mas sim de forma mais ampla, entendendo como o trabalhador se insere no ambiente, transforma e é transformado por ele (MANACORDA, 1990).

O *compliance* sustenta todos os esforços envidados pela instituição para o estrito cumprimento das exigências legais e, logo, reduz os riscos de possíveis desvios de conduta. Busca a preservação da imagem institucional e contribui para a produção de novos conhecimentos. Portanto, o presente estudo justifica-se pela relevância da Lei Anticorrupção 12.846/13, aplicada na instituição e suas reais implicações na conduta interna.

A educação nos espaços da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) requer o cumprimento rigoroso de todas as regras, mesmo quando não é o foco principal da educação formal ou do conteúdo em si. No entanto, muitas vezes, essa educação assume um caráter não formal dentro do ambiente educacional.

É importante destacar que, além de transmitir conhecimentos e habilidades técnicas, a instituição de ensino desempenha um papel crucial na disseminação de uma cultura de conformidade e no estabelecimento de normas e procedimentos claros para toda a comunidade escolar. Os professores,

por exemplo, ao agirem como trabalhadores dentro da instituição, influenciam indiretamente os alunos por meio de seu comportamento, transmitindo de maneira informal informações sobre o funcionamento das regras dentro daquele contexto específico.

Nesse sentido, as instituições de ensino têm a responsabilidade de promover uma educação integral, que englobe não apenas o conteúdo formal, mas também a internalização dos valores éticos, da transparência e da responsabilidade no cumprimento das regras. Essa abordagem vai além do ensino tradicional, enfatizando a importância da conduta adequada, do respeito às normas estabelecidas e do desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a importância do *compliance* em todos os aspectos da vida profissional e tecnológica.

Ao estabelecer uma cultura de conformidade, as instituições de ensino contribuem para a formação de profissionais preparados não apenas em termos técnicos, mas também em relação aos valores morais e éticos necessários para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e regulamentado. Dessa forma, a educação não formal dentro do espaço educacional complementa o conteúdo formal, fornecendo aos alunos uma compreensão abrangente sobre as implicações e os desafios enfrentados no mundo real, em termos de conformidade e ética profissional.

Além disso, a atuação dos professores como modelos de comportamento ético é essencial para a formação dos estudantes. Ao demonstrarem condutas exemplares no cumprimento das regras institucionais, os professores contribuem para a construção de um ambiente educacional que valoriza a integridade, a honestidade e o respeito mútuo. Essa abordagem holística da educação profissional e tecnológica, que vai além do mero conteúdo curricular, prepara os alunos para lidarem de forma ética e responsável com as demandas e desafios do mundo profissional.

Ainda existem poucas pesquisas sobre a aplicabilidade de um programa de *compliance* em instituições de ensino técnico e superior e nos Institutos Federais. Em uma busca na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (<http://bdtd.ibict.br/>) realizada em julho de 2022, foi encontrado somente um trabalho que teve como objetivo analisar aspectos pragmáticos de gestão que pudessem inibir de forma mais eficaz, eficiente e com maior responsabilização os desvios éticos na administração de cursos de educação superior na modalidade a distância.

Entende-se que o *compliance* não pode corresponder em um plano de integridade meramente normativo, assim, se faz necessário a difusão do conceito para toda comunidade do Instituto Federal de Brasília (IFB), para o reconhecimento da importância de estar em conformidade, bem como suas boas práticas.

Neste sentido, com o propósito de analisar as ações e aplicabilidade de políticas educacionais de *compliance*, buscou-se responder o seguinte problema: Como o IFB aplica as políticas institucionais relativas ao *compliance* para que todas as suas ações e atividades estejam em conformidade com as normativas vigentes? Além disso, os servidores do IFB se veem como protagonistas de *compliance* e multiplicam isso em suas práticas pedagógicas?

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre o *compliance* nos Institutos Federais, com um olhar sobre sua implementação no Instituto Federal de Brasília, passando pela importância dos IF na formação cidadã. A presente pesquisa poderá agir como referência para trabalhos futuros neste âmbito, levantando questões que serão necessárias observar em pesquisas posteriores.

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de estudar os princípios éticos e suas reais implicações em nossa sociedade. Não é possível sustentar uma instituição que não possua princípios e diretrizes de conduta interna capazes de fomentar a ética nas ações de seus trabalhadores. Mais do que um documento, estes regimentos devem sair do campo teórico e alcançar a cultura organizacional.

Este trabalho pode beneficiar a comunidade acadêmica e os Institutos Federais no sentido de trazer uma análise aprofundada sobre como o seu plano de integridade está inserido na cultura organizacional da instituição e se ele está cumprindo o seu papel. Os resultados da presente pesquisa também poderão ser utilizados como referência para a organização elaborar novas soluções para os problemas apresentados.

2. CONSTRUINDO CIDADANIA: O PAPEL TRANSFORMADOR DO TRABALHO COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO

Pacheco (2011) nos traz que o século XXI chegou com grandes mudanças paradigmáticas que fragilizaram os modelos existentes em diversos níveis, inclusive na educação, que acabou perdendo suas principais referências. Por ser uma política social capaz de emancipar, seus princípios devem ser criativos e renovadores. Entretanto, com o neoliberalismo surgiu um ciclo de conteúdos fundados no individualismo e na competitividade, através de um currículo escolar voltado para o princípio do trabalho e da formação de mão de obra qualificada (SAVIANI, 1989).

Assim, é possível observar que a educação sempre está compondo um papel crucial no desenvolvimento da cidadania do indivíduo, porém, esse processo não é neutro. Para Filho (1998), essa educação pode significar conformismo e obediência, mas também pode levar ao desenvolvimento intelectual e aumentar a compreensão do educando, contribuindo para a formação de um indivíduo crítico.

Para Frigotto (2001, p.79),

Os processos educativos, escolares ou não, constituem-se em práticas sociais mediadoras constituintes da sociedade que subordina o trabalho, os bens da natureza, a ciência e tecnologia como propriedade privada, valores de troca e a conseqüente alienação e exclusão de milhões de seres humanos da vida digna ou de sua radical transformação. É disso que estamos tratando ao afirmarmos a continuidade da luta histórica da classe trabalhadora.

A educação para a cidadania tem como objetivo formar indivíduos capazes de exercer plenamente seus direitos e deveres na sociedade. Nesse contexto, a instituição de ensino na EPT desempenha um papel fundamental ao promover a consciência cidadã nos estudantes. Ela deve ir além do mero repasse de conhecimentos técnicos e teóricos, e também enfatizar a importância do respeito às normas, leis e regulamentos no âmbito profissional.

Para que isso seja efetivo, é necessário que a instituição de ensino adote uma abordagem pedagógica que estimule a reflexão crítica e a participação ativa dos estudantes. O ambiente educacional deve propiciar o debate sobre valores éticos, responsabilidade social, sustentabilidade e respeito à diversidade. Além disso, é importante que a instituição esteja engajada em promover ações que desenvolvam a consciência cidadã, como projetos sociais, parcerias com a comunidade local e a promoção de atividades extracurriculares relacionadas a temáticas sociais.

De acordo com Saviani (1989, p.8),

A ação do homem está centrada no trabalho, isto é, no processo pelo qual o homem produz a sua existência, é também o trabalho que define a existência histórica dos homens. Através do trabalho o homem vai produzindo as condições de sua existência, e vai transformando a natureza e criando, portanto, a cultura, criando um mundo humano.

É através da ação intencional e racional do trabalho que o homem consegue impulsionar, regular e modificar a sua natureza. Além disso, é a forma como o ser humano interage com a natureza e fortalece os vínculos sociais: sendo útil, através da sua própria ação, e se beneficiando da utilidade oferecida por seus pares (NEVES, 2008; ANTUNES, 2009).

Porém, para que o homem possa transformar a natureza, é necessário conhecê-la, aprofundar-se em seus detalhes, adaptar-se a ela. Além disso, também precisa compreender as relações humanas, visto que seu trabalho só faz sentido quando é útil para si e para a sociedade (SAVIANI, 1989).

É por meio dessa relação entre estudo e trabalho que a escola está embasada. No ensino fundamental essa relação não está explícita, mas é nesses anos iniciais que se introduz o conhecimento da natureza e das relações sociais, aspectos importantes para compreender o mundo em que se vive e que serão utilizados mais tarde na convivência em sociedade. Conforme o processo de conhecimento se desenvolve, no ensino médio surge também a necessidade de trazer para o ambiente escolar a importância do papel do trabalho para o indivíduo e sua construção na sociedade (SAVIANI, 1989).

Através da politecnia, o conhecimento sistematizado como meio de produção e força produtiva surge como uma solução para essa dupla identidade. Ela diz respeito ao domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho (SAVIANI, 1989).

Atualmente, a EPT no Brasil busca atender às demandas do mercado de trabalho, formando profissionais competentes e preparados para os desafios da sociedade contemporânea. Além disso, a EPT tem buscado articular-se com a educação tecnológica, inovação e empreendedorismo, promovendo a formação integral e o desenvolvimento socioeconômico do país (PACHECO, 2011).

Nesse contexto, a EPT tem o desafio de promover a formação integral dos estudantes, não apenas transmitindo conhecimentos técnicos e teóricos, mas também cultivando valores éticos e morais, além de habilidades socioemocionais. O trabalho, entendido como princípio educativo, proporciona aos estudantes a oportunidade de vivenciar experiências práticas, aplicar o conhecimento adquirido e desenvolver competências profissionais essenciais.

Assim, a educação profissional e tecnológica (EPT) foi implementada visando potencializar o desenvolvimento de conhecimentos que interajam com a realidade do mercado de trabalho e auxiliar na construção de uma sociedade mais democrática e socialmente equilibrada (PACHECO, 2011). É papel da EPT estabelecer uma cultura democrática, criar uma cultura de atuação em rede voltada para o desenvolvimento socioeconômico regional e gerar vínculos com as comunidades onde estão localizados, contribuindo ativamente para o enfrentamento e solução de seus problemas (PACHECO, 2020).

Ao assumir esse papel de educadoras para a conformidade, as instituições de ensino na EPT contribuem para a formação de profissionais mais éticos, responsáveis e conscientes de sua

atuação dentro dos padrões estabelecidos. Dessa forma, elas não apenas cumprem seu papel social, mas também fortalecem a confiança da sociedade no setor da educação profissional e tecnológica, formando profissionais qualificados e comprometidos com a ética e a conformidade em suas respectivas áreas de atuação.

A EPT traz uma visão inovadora para a educação, pois supera a divisão entre os indivíduos que pensam e os que trabalham, incorporando a dimensão intelectual ao trabalho produtivo e levando o cidadão a compreender os processos produtivos e o seu papel nesses processos e nas relações sociais estabelecidas por eles. Além disso, considerando que a prática social também é uma fonte importante de conhecimento, a EPT possibilita ao estudante um olhar ideológico da sua posição como indivíduo na sociedade, fomentando a atividade produtiva, política, cultural, social e científica (PACHECO, 2020).

A EPT enfrenta o desafio de formar profissionais competentes, éticos e socialmente conscientes. A abordagem da politécnica, que envolve o domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas, destaca a importância de integrar conhecimento teórico e prático. A EPT no Brasil busca atender às demandas do mercado, promovendo não apenas a formação técnica, mas também o desenvolvimento integral dos estudantes.

Além disso, a EPT contribui para a construção de uma sociedade mais democrática e equilibrada, promovendo uma cultura de atuação em rede e estabelecendo vínculos com as comunidades locais. Ao cultivar valores éticos e morais, as instituições de ensino na EPT desempenham um papel educativo essencial na formação de profissionais responsáveis e conscientes. A visão inovadora da EPT supera a dicotomia entre pensar e trabalhar, integrando a dimensão intelectual ao trabalho produtivo e estimulando uma compreensão mais ampla dos processos produtivos e das relações sociais.

3. OS INSTITUTOS FEDERAIS

Presente em todo o território nacional, os Institutos Federais são autarquias com autonomia para fazer sua autogestão administrativa e financeira, assim como as universidades federais. Isto permite atender a necessidade de formação do setor produtivo de cada região do país na qual está implantado, contribuindo para a formação profissional local (MELO et al, 2022). Sua proposta é agregar o conhecimento acadêmico à preparação para o mercado de trabalho, assentando-se no pensamento analítico, buscando uma formação profissional mais abrangente e flexível (PACHECO, 2015).

Na busca por uma educação profissional, científica e tecnológica multilateral, heterogênea e dinâmica, os Institutos Federais surgem como um novo tipo de instituição, identificado e pactuado com o projeto de sociedade em curso no país.

A principal finalidade dos Institutos Federais é oferecer EPT em diversos níveis e modalidades, visando a atuação do indivíduo em diversos setores da economia, com foco no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. A partir disso, nota-se que a instituição possui um forte papel na formação cidadã, visto que sua metodologia educacional instiga os alunos a investigar e adaptar as soluções tecnológicas às demandas e peculiaridades sociais da sua região (IFB, 2020).

Os princípios educativos dos Institutos Federais se baseiam na formação do indivíduo de forma integral, capaz de compreender os processos produtivos e qual o seu papel nestes processos, utilizando o trabalho como princípio educativo. Além disso, visa produzir o conhecimento não somente pela especulação teórica, mas pela prática, refletida e, posteriormente, transformada em teoria. Ela parte do princípio de que todo conhecimento possui um olhar ideológico e é determinado pela posição que o indivíduo ocupa na sociedade (PACHECO, 2020).

A partir do mapeamento de potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural realizado pelo Instituto Federal, é possível desenvolver atividades articuladas com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos. Assim, a instituição estimula e apoia processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional (IFB, 2020).

Assim, os Institutos Federais exercem um papel primordial na formação cidadã, utilizando do seu plano educacional para estimular o protagonismo do indivíduo e da reflexão do seu papel como cidadão nas transformações políticas, econômicas e sociais na construção de uma nova sociedade (PACHECO 2011).

4. O SURGIMENTO DOS PROGRAMA DE COMPLIANCE

Nas últimas quatro décadas houve um aumento expressivo na adoção de instrumentos contra a corrupção em âmbito mundial. O objetivo é desenvolver modelos regulamentados de autorregulação, baseados na responsabilidade penal das pessoas jurídicas, que agora são responsáveis pelo desenvolvimento de programas internos, ou seja, programas de integridade, para a prevenção, detecção e punição da corrupção (JAPIASSU; FERREIRA, 2022).

Porém, essa tentativa de combate à corrupção não é recente. Já no governo de Getúlio Vargas foi introduzido o conceito centralização, impessoalidade, hierarquia, meritocracia e a distinção entre o público e o privado (AGUIAR, 2018). Além disso, historicamente se observa uma pressão cada vez maior da sociedade para o combate à corrupção. De acordo com Maeda (2013), apesar do maior foco no Brasil ser o agente público corrupto, a população também tem cobrado o papel das empresas envolvidas nos casos de corrupção.

A partir dos anos 1990 o país passou a buscar formas de regulamentar o combate à corrupção, através da Lei nº 8.429 de 1992, que trata sobre a Improbidade Administrativa e foi a primeira iniciativa em direção à regulamentação de combate à corrupção (BRASIL, 1992). Em 1994, através da Lei nº 8.884, trouxe disposições antitruste ao ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1994). Mais tarde, a Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613 de 1998 (BRASIL, 1998), ratificou o ocorrido no cenário internacional, onde o foco da aplicação de políticas de *compliance* disseminaram-se inicialmente no setor privado.

Em 2016 foi elaborado o Guia para programas de *compliance* do CADE e o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 que regulamenta a lei e "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e dá outras providências" (BRASIL, 2015; CADE, 2016).

De acordo com Aguiar (2018), apesar de já existir no Brasil uma legislação para as relações entre empresas privadas e públicas, não existia, segundo Relatório da OCDE, uma lei que obrigava penalizar

as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção como as criadas pela Lei Anticorrupção, que é considerada atualmente como um marco legal no combate à corrupção no país.

A partir da Lei federal n. 12.846/13 (BRASIL, 2013), conhecida como Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas passaram a poder ser responsabilizadas por atos que vão contra a administração pública, cabendo penalizações previstas na lei em questão. Cabe lembrar que as empresas públicas e sociedades de economia mista também estão sujeitas a esse regime e deverão obrigatoriamente cumprir as exigências previstas nessa norma. (AGUIAR, 2018).

Assim, os programas de integridade são uma ferramenta importante no combate à corrupção e que protege não só o Estado, mas também a sociedade. Ele permite que as empresas elaborem documentos visando a prevenção e combate a atos ilegais dentro e fora da empresa por parte de qualquer colaborador (AGUIAR, 2018). Por meio do Guia para Programas de *Compliance* do CADE de 2016 ficou estabelecido as orientações gerais sobre a estruturação e os benefícios da adoção dos programas de *compliance* nas empresas (BRASIL, 2015; CADE, 2016).

Derivado do termo inglês *comply*, que significa "fazer o correto", a palavra *compliance* tem sido cada vez mais difundida no mundo corporativo como sinônimo de programa de integridade (SPÍNOLA, 2017; GARCIA; LIBÂNIO, 2021). Ele conecta os processos detalhados dos negócios, como eles devem ser executados e o processo legal (HASHMI; GOVERNATORI, 2018).

De acordo com Aguiar (2018), o *compliance*, aliado aos princípios de governança (transparência, integridade e prestação de contas), é uma ferramenta extremamente eficaz no combate de atos ilícitos dentro das organizações. Ele tem o objetivo de fazer cumprir as leis e princípios éticos que regem as boas práticas empresariais, bem como estimular uma cultura de controles internos e assegurar que a empresa cumpra com todas as normas regularizadoras e fiscalizadoras (SPÍNOLA, 2017).

O Guia de Programas de *Compliance* (CADE, 2016) explica que um *compliance* abarca diversos aspectos de diferentes setores de uma empresa. Além disso, deve ser elaborado levando em consideração a atividade que a mesma exerce, seu porte, sua posição no mercado e seus objetivos, de forma que cada empresa possui um *compliance* único.

Para o sucesso do programa de *compliance*, destaca-se a necessidade de comprometimento e seriedade por parte dos gestores em treinar seus colaboradores, bem como acompanhar a sua implementação e fazer os ajustes necessários ao longo do tempo. É necessário incutir em todos os funcionários uma cultura ética, através da educação continuada (AGUIAR, 2018).

A administração pública alinhada aos preceitos da Governança Corporativa se torna muito mais forte e eficaz no desenvolvimento de suas atividades, principalmente por se tornar mais ética, transparente e eficiente (AGUIAR, 2018). Assim, a implementação de um programa de *compliance* nas empresas públicas se faz uma necessidade, tendo em vista que não é mais aceitável que agentes públicos abusem do Estado (COELHO, 2016).

5. O *COMPLIANCE* NOS INSTITUTOS FEDERAIS

O *compliance* voltado para o ensino é de suma importância para promover a transparência, a ética e o cumprimento de normas e regulamentos no contexto educacional. Enquanto tradicionalmente o *compliance* tem sido associado às empresas e organizações privadas, a sua aplicação no campo do ensino é fundamental para garantir a integridade e a qualidade dos processos educacionais (ISHIKAWA et al, 2021).

A implementação de programas de *compliance* nas instituições educacionais contribui para o fortalecimento da governança, a prevenção de práticas inadequadas e a promoção da conformidade legal. Essas medidas são essenciais para salvaguardar a credibilidade das instituições de ensino, proteger os interesses dos alunos e assegurar a legitimidade dos processos acadêmicos (ISHIKAWA et al, 2021).

Além disso, o *compliance* no ensino também auxilia no combate à corrupção, à fraude acadêmica e a outras irregularidades que possam comprometer a qualidade e a confiabilidade dos resultados educacionais. Isso inclui a adoção de políticas e práticas que assegurem a imparcialidade na avaliação dos alunos, a promoção da equidade no acesso à educação e a gestão responsável dos recursos financeiros (SILVA et al, 2019).

Ao promover uma cultura de conformidade e transparência no ambiente educacional, o *compliance* contribui para a formação de cidadãos conscientes e éticos, preparados para atuar de maneira responsável na sociedade. Além disso, fortalece a confiança na instituição de ensino por parte dos estudantes, pais, colaboradores e demais partes interessadas, favorecendo a construção de relações saudáveis e sustentáveis (SILVA et al, 2019).

Portanto, a implementação do *compliance* no ensino vai além de simplesmente cumprir requisitos legais, sendo um instrumento essencial para promover a excelência acadêmica, a integridade institucional e o desenvolvimento integral dos estudantes (ISHIKAWA et al, 2021).

A instituição de ensino desempenha um papel fundamental na disseminação da cultura de *compliance*. Ela deve fornecer recursos e ferramentas adequadas para a implementação efetiva de políticas de integridade, bem como promover treinamentos e capacitações que estimulem a conscientização dos estudantes sobre a importância do cumprimento das regras e a adoção de comportamentos éticos em suas práticas profissionais.

Além disso, os Institutos Federais têm a oportunidade de integrar o tema do *compliance* em seus currículos e programas educacionais, inserindo disciplinas e atividades que abordem questões relacionadas à ética, governança, gestão de riscos e responsabilidade social. Isso permite que os estudantes compreendam a importância do cumprimento das regras não apenas como uma obrigação, mas como um valor fundamental para o exercício de suas profissões e para a construção de uma sociedade mais justa e íntegra.

No entanto, é importante ressaltar que o sucesso do *compliance* nos Institutos Federais depende do comprometimento de todos os envolvidos, desde a alta administração até os estudantes e colaboradores. A instituição deve promover uma cultura de integridade e ética, incentivando a participação ativa de todos os membros da comunidade acadêmica na construção de um ambiente educacional pautado pela conformidade.

Assim, salienta-se a necessidade da implementação massiva de um programa de integridade nos Institutos Federais, otimizando o programa através de procedimentos de fácil compreensão e implementação por todos os níveis de empregados a quem se destinem e da documentação de todas as ações que foram implementadas, com objetivo de comprovar a sua efetividade (LEAL; RITT, 2020).

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU, 2023), 38 Institutos Federais possuem um Plano de Integridade. Destes, 57,8% foram instituídos em 2018, 13% em 2019, 15% em 2020, 8% em 2021 e 5% em 2022.

O Instituto Federal de Brasília (IFB) lançou seu Plano de Integridade no ano de 2020, com o objetivo de contribuir para a disseminação e fortalecimento da cultura de integridade no âmbito da instituição. Assim, o IFB deve pensar, desenhar e propor um conjunto de ações sistematizadas que possibilitem avanços em matéria de governança, gestão de riscos, controles internos, cumprimento dos procedimentos e regulamentos, prevenção de atos ilícitos, tratamento de denúncias, entre outros (IFB, 2020).

Importante ressaltar que o Plano de Integridade do IFB foi implementado durante a pandemia de Covid-19 e desempenha um papel crucial em um momento histórico desafiador. A implementação desse plano em um período marcado por incertezas e mudanças rápidas é de extrema importância, pois a pandemia apresentou desafios únicos em relação à transparência, ética e prevenção da corrupção.

Ao promover a integridade, o plano estabelece diretrizes e mecanismos para garantir a correta utilização dos recursos públicos, a promoção da transparência nas ações institucionais e a prevenção de práticas indevidas. Durante a pandemia, quando a demanda por serviços e recursos se intensificou, o Plano de Integridade assegura a gestão responsável dos recursos do IFB e contribui para a manutenção da confiança pública em um momento crítico da história recente.

O Plano de Integridade do IFB tem apenas dois anos e ainda está em processo de implementação. Apesar de existir uma comissão de ética responsável pela execução do plano, nota-se que suas ações ainda não fazem parte da cultura da organização e que o corpo de funcionários não tem clareza sobre o tema.

6. CONCLUSÃO

Este artigo científico abordou a importância do *compliance* na educação profissional e tecnológica, especialmente nos Institutos Federais. Foi evidenciado que o cumprimento de todas as regras e normas é fundamental para promover uma cultura de integridade, ética e responsabilidade no ambiente educacional.

Ao implementar programas de *compliance*, as instituições de ensino da EPT demonstram seu compromisso em formar profissionais éticos e competentes, preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho de forma responsável. Esses programas englobam a criação de políticas e diretrizes claras, a disseminação de valores éticos, o estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento, e a promoção de treinamentos e capacitações.

Foi destacado que a educação nos espaços da EPT vai além do conteúdo formal, englobando um conteúdo não formal relacionado ao cumprimento das regras e ao desenvolvimento de uma consciência ética. Nesse contexto, a instituição de ensino desempenha um papel fundamental ao fornecer recursos, ferramentas e treinamentos que estimulem a conscientização dos estudantes sobre a importância do *compliance* e a adoção de comportamentos éticos em suas práticas profissionais.

A análise crítica e reflexiva realizada neste artigo demonstrou que o *compliance* nos Institutos Federais não deve ser encarado como uma mera obrigação legal, mas sim como um valor fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e íntegra. A integração do tema do *compliance* nos currículos e programas educacionais é fundamental para capacitar os estudantes a enfrentar os desafios éticos do mundo profissional.

No entanto, é importante ressaltar que o sucesso do *compliance* depende do comprometimento de todos os envolvidos, desde a alta administração até os estudantes e colaboradores. A construção de uma cultura de integridade e ética requer o envolvimento ativo de todos os membros da comunidade acadêmica.

Assim, o *compliance* na educação profissional e tecnológica desempenha um papel essencial na formação de profissionais éticos, conscientes e responsáveis. Os Institutos Federais têm a oportunidade de liderar o caminho ao adotar políticas e práticas de *compliance* sólidas, promovendo uma educação de qualidade que valorize a conformidade com as regras e normas. Ao fazer isso, contribuem para o fortalecimento da integridade e da ética em nossa sociedade, preparando os estudantes para se tornarem agentes de mudança positiva no mundo profissional.

7. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Fernando de Brito Loiola. **A governança corporativa e os programas de *compliance***: uma análise sob a ótica da gestão pública. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública Para O Desenvolvimento do Nordeste) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Bomtempo, 2009.

BRASIL. Biblioteca Digital Brasileira De Teses E Dissertações. Disponível em <http://bdtd.ibict.br/>. Acesso em 10 de agosto de 2022.

_____. Lei nº 8.429/1992. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em 05 de julho de 2022.

_____. Lei nº 8.884/1994. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, 11 de junho de 1994. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8884.htm. Acesso em 05 de julho de 2022.

_____. Lei nº 9.613/1998. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, 3 de março de 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em 05 de julho de 2022.

_____. Lei nº 12.846/2013. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, 1º de agosto de 2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 05 de julho de 2022.

_____. Decreto nº 8.420/2015. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, 18 de março de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm. Acesso em 05 de julho de 2022.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia para programas de compliance**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoesinstitucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em 05 de julho de 2022.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. *Compliance* na administração pública: uma necessidade para o Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 1, n. 3, p. 75-95, 2016.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia para programas de compliance**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoesinstitucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em 05 de julho de 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Planos de Integridade. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade>. Acesso em 23 de maio de 2023.

FILHO, João Cardoso Palma. Cidadania e Educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, nº 104, p. 101-121, 1998.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e Trabalho: bases para debater a Educação Profissional Emancipadora. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 71-87, 2001.

GARCIA, Renata Adriane; LIBÂNIO, Cláudia de Souza. A gestão do *compliance* em instituições de saúde. **Reuna**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 22-42, 2021.

HASHMI, Mustafa; GOVERNATORI, Guido. Norms modeling constructs of business process *compliance* management frameworks: a conceptual evaluation. **Artificial Intelligence and Law**, Springer Nature, v. 26, n. 3, p. 251-305, 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA. **Plano de Integridade do IFB**. Brasília: IFB, 2020.

ISHIKAWA, Lauro; FERNANDES, Felipe D. Martarelli; ZABALA, Tereza Cristina. A efetividade do *compliance* como meio de educação, combate à exclusão étnico/racial e corrupção. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 1-20, 2021.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; FERREIRA, Ana Lúcia Tavares. A Lei Anticorrupção e os Programas de *Compliance* no Brasil. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 139-153, 2022.

LEAL, Rogério Gesta; RITT, Caroline Fockink. A necessidade de as empresas adotarem códigos de ética empresarial: *compliance*, como consequência da determinação da responsabilidade objetiva das empresas pela lei anticorrupção. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 126-153, 2020.

MANACORDA, Mario Alighiero. **O princípio educativo em Gramsci**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MELO, Camila Lemos de. Aplicação de programas de *compliance* no âmbito da administração pública local brasileira. *In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na*

Sociedade Contemporânea, 18., 2022, Santa Cruz do Sul, SC. **Anais**. Santa Cruz do Sul, SC: UNISC, 2022, p.1-4.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **O mercado do conhecimento e o conhecimento para o mercado**: da formação para o trabalho complexo no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

PACHECO, Eliezer. **Institutos Federais**: uma revolução na educação profissional e tecnológica. Brasília: Moderna, 2011.

_____. **Fundamentos Político-Pedagógicos dos Institutos Federais**: Diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora. Natal: IFRN, 2015.

_____. Desvendando os Institutos Federais: identidade e objetivos. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 4, n. 1, p. 4-22, 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Sobre a concepção de politecnia**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1989.

SILVA, Aline Gama da; LOPES, Paloma de Lavor; MOURA, Renan Gomes de; et al. Mecanismos de *compliance* em instituições de ensino superior. **Revista Valore**, Volta Redonda, v. 4 (Edição Especial): 317-330, 2019.

SPÍNOLA, Lúcia Moura Costa. O *Compliance* no Setor Saúde. **Revistas de Ciências Médicas e Biológicas**, Salvador, v. 16, n. 2, p. 131-132, 2017.

VIVA, Marco Aurélio de Andrade. **Ética e gestão na educação superior à distância: o uso do *compliance* como dispositivo de controle de riscos**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Teologia) - Programa de Pós-Graduação em Teologia, Faculdade EST, São Leopoldo, 2018.

Submissão: 02/09/2023

Aceito: 02/01/2024